



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ITENS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA OS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2017, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 5/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2017, CONTRATO N° 10/2017

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de itens para merenda escolar, para as escolas municipais, que entre fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **Panificadora Cinara - ME**, sociedade empresaria limitada, com sede administrativa na Cidade de Sertão/RS, na Av. Brasil, 521-A, Bairro Centro, CNPJ: 04.637.800/0001-79, neste ato representada pelo Sra. Cinara Gobbo, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 3060306374, expedida pela SSP/RS, CPF. sob n° 756.062.240-49, residente e domiciliado na Av Brasil, n°. 521, Apto. 01, Bairro Centro, na Cidade de Sertão/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 03/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Abacaxi Pérola selecionado com maturação normal, sem rachaduras, de boa aparência em unidade, com tamanho uniforme. Código do Produto: 2743 Marca: IN NATURA	295,0000 UN	6,2000	1.829,00
10	Batata inglesa, limpa e selecionada, de boa aparência, kg limpa e selecionada, de boa aparência, com tamanho grande e uniforme, kg Código do Produto: 268 Marca: IN NATURA	575,0000 KG	3,4500	1.983,75
15	Carne Bovina, Corte agulha sem osso, resfriada ou congelada, que não possua quantidade exagerada gordura	280,0000 KG	17,9900	5.037,20

(sebo), de cor característica, sem aspecto escuro, pegajoso e com mau cheiro, de boa qualidade com embalagem integra de 1 kg cada, indicado com etiqueta junto com a data de embalo.

Código do Produto: 6357

Marca: COTRIEL, RIO SUL

18	Cebola selecionada, de boa qualidade, tamanha grande e uniforme, sem marchas, sem rachaduras, maturação normal, kg	335,0000 KG	3,2500	1.088,75
	Código do Produto: 277 Marca: IN NATURA			
32	Maçã vermelha fuji de 1ª qualidade, maturação normal, sem rachaduras e manchas, tamanho médio e uniforme, kg.	425,0000 KG	6,8000	2.890,00
	Código do Produto: 298 Marca: IN NATURA			
33	Mamão formosa com grau médio de maturação, com consistência firme, tamanho grande e uniforme, sem rachaduras e manchas, kg.	375,0000 KG	5,9000	2.212,50
	Código do Produto: 299 Marca: IN NATURA			
34	Manga de 1ª qualidade, com grau médio de maturação, tamanho grande, sem manchas nem rachaduras, com consistência firme em tamanhos uniformes, kg.	370,0000 KG	5,0000	1.850,00
	Código do Produto: 4872 Marca: IN NATURA			
40	Sal refinado e iodado contendo 1 kg. pacote íntegro com 1 kg cada, com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega.	95,0000 PC	1,6900	160,55
	Código do Produto: 311 Marca: FRITZ FRIDA, SALAZIR			
43	Tomate, kg fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	450,0000 KG	4,6900	2.110,50
	Código do Produto: 315 Marca: TOMATE			

Total ->

19.162,25

01.01 Os produtos supramencionados deverão ser de primeira linha, sujeitos à devolução em caso de comprovada baixa qualidade.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos alimentícios, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

2.01 Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03.0 O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidades do Município, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, realizadas pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e/ou pelo Departamento de Compras.

03.01 As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.02 Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

03.03 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.04 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 19.162,25 (Dezenove mil cento e sessenta e dois reais com vinte e cinco centavos) pela totalidade dos produtos acima descritos.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 15 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

06.01 O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Lei Federal 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/07/2017, vigorando desde a data de sua assinatura.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 17 de fevereiro de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Panificadora Cinara - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Coordenador de Compras
e Licitações

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dra. Renata Capoani
Procuradora Jurídica - OAB/RS 81.900